

Aula 00

*BANESE (Técnico Bancário I) Passo
Estratégico de Confidencialidade e
Segurança da Informação*

Autor:

Fernando Pedrosa Lopes

25 de Dezembro de 2024

LGPD

Sumário

Conteúdo	2
Glossário de termos	3
Roteiro de revisão	5
Introdução	5
Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais - LGPD	9
Fundamentos	11
Aplicabilidade	12
Definições	13
Papeis e Responsabilidades	15
Princípios	17
Requisitos para Tratamento de Dados Pessoais	18
Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes	22
Término e Eliminação do Tratamento dos Dados	22
Direitos do Titular	23
Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público	26
Transferência Internacional de Dados	27
Segurança e Boas Práticas	28
Sanções Administrativas	30
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	31
Aposta estratégica	32
Questões Estratégicas	33



Questionário de revisão e aperfeiçoamento	40
Perguntas	41
Perguntas e Respostas	42
Lista de Questões Estratégicas	44
Gabaritos	46

CONTEÚDO

Dados Pessoais. Conceitos Básicos. Proteção a dados pessoais pelo mundo. Definição da LGPD. Escopo. Fundamentos. Aplicabilidade. Não aplicabilidade. Definições. Papeis e responsabilidades. Princípios. Tratamento de Dados pessoais. Consentimento. Dados pessoais sensíveis. Direitos do titular. Tratamento de dados pelo poder público. Transferência internacional de dados. Agentes de tratamento de dados. Segurança e boas práticas. Fiscalização. ANPD.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar o percentual de incidência do assunto, dentro da disciplina **Direito Digital** em concursos/cargos similares. Quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância.

Obs.: *um mesmo assunto pode ser classificado em mais de um tópico devido à multidisciplinaridade de conteúdo.*

Assunto	Pomba
Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	43.8 %
1. Segurança Boas Práticas e Fiscalização	25.0 %
2. Disposições Preliminares da LGPD	12.5 %
3. Tratamento de Dados Pessoais Tratamento dado pelo Poder Público Direitos do Titular e Agentes de Tratamento de Dados Pessoais	9.4 %
Lei nº 12.965 de 2014 - Marco Civil da Internet	3.1 %
1. Direitos e Garantias dos Usuários	3.1 %
2. Atuação do Poder Público e Disposições Finais	3.1 %



GLOSSÁRIO DE TERMOS

Faremos uma lista de termos que são relevantes ao entendimento do assunto desta aula. Caso tenha alguma dúvida durante a leitura, esta seção pode lhe ajudar a esclarecer.

LGPD: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento.

Fundamentos: Na LGPD, fundamentos são os valores e princípios que orientam a lei. Eles incluem o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, à livre iniciativa, à livre concorrência e à defesa do consumidor.

Dado pessoal: Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: Dado pessoal que pode gerar algum tipo de discriminação ou prejuízo ao titular se for revelado. Inclui informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde, vida sexual, dados genéticos e biométricos.

Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: Qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: Processo através do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.



Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: Documento que deve ser elaborado pelo controlador, contendo a descrição dos processos de tratamento de dados que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Bloqueio: Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, por meio de guarda de dado pessoal ou banco de dados.

Eliminação: Ação de apagar dados pessoais de forma definitiva em um determinado sistema.

Transferência internacional de dados: Transferência de dados pessoais para um país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Princípios: Na LGPD, são diretrizes que devem orientar todas as ações de tratamento de dados pessoais, incluindo finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Dispensa de consentimento: Situações em que o consentimento do titular não é necessário para o tratamento de dados pessoais, como no cumprimento de obrigação legal, execução de contrato, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, entre outros.

ANPD: A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Conselho Diretor: Órgão máximo de direção da ANPD, composto por cinco membros indicados pelo Presidente da República.

Órgão de Pesquisa: Instituição governamental ou não governamental que realiza pesquisa científica de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico. De acordo com a LGPD,



para essas entidades, desde que impossibilitada a identificação do titular, não se aplicam as restrições de tratamento de dados.

ROTEIRO DE REVISÃO

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Introdução

Dados Pessoais são qualquer tipo de informação que possa ser usada para identificar um indivíduo. Isso inclui, mas não está limitado a nome, endereço, número de telefone, endereço de e-mail, data de nascimento, número de identificação pessoal (como o CPF), dados bancários e até mesmo dados digitais como endereços IP, histórico de navegação na web e cookies.

A definição de dados pessoais foi expandida na era digital para incluir informações que, quando combinadas, podem levar à identificação de um indivíduo. Isso é particularmente relevante na era das redes sociais e do big data, onde vastas quantidades de informações são coletadas e analisadas, muitas vezes sem o conhecimento ou consentimento do indivíduo.

A proteção desses dados é fundamental por uma série de razões:

Privacidade: Todos têm o direito à privacidade, que é cada vez mais difícil de manter na era digital. A coleta e uso indevidos de dados pessoais podem levar à invasão de privacidade.

Segurança: Dados pessoais podem ser usados para fins prejudiciais se caírem nas mãos erradas. Fraudes, roubos de identidade, ciberataques e outros crimes cibernéticos podem ocorrer se os dados pessoais não forem adequadamente protegidos.

Confiança: Para empresas e outras organizações, manter os dados pessoais seguros é vital para construir e manter a confiança do cliente. Uma violação de dados pode causar danos significativos à reputação de uma organização, resultando em perda de negócios.

Conformidade Legal: Com a introdução de leis como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia, a



proteção de dados pessoais não é apenas uma boa prática - é um requisito legal. As organizações podem enfrentar multas significativas se não cumprirem essas regulamentações.

O escândalo do Facebook e da Cambridge Analytica

Cambridge Analytica era uma empresa de consultoria política que usou a análise de dados para desenvolver estratégias de campanha durante as eleições. No escândalo que se desenrolou em 2018, descobriu-se que ela tinha adquirido indevidamente dados de milhões de usuários do Facebook, sem o consentimento desses usuários.

O aplicativo, chamado "thisisyourdigitallife", foi desenvolvido por um pesquisador da Universidade de Cambridge, Aleksandr Kogan. O aplicativo era um teste de personalidade que coletava dados não apenas dos usuários que se engajaram com ele, mas também de todos os seus amigos no Facebook, uma prática permitida pela política de dados do Facebook na época.

Os dados coletados incluíam detalhes do perfil do usuário, como likes, e, em alguns casos, mensagens privadas. Essas informações foram usadas para criar perfis de eleitores e entregar anúncios políticos direcionados.

Quando isso veio a público, gerou um escândalo massivo. O Facebook foi amplamente criticado por não proteger adequadamente os dados dos usuários e não informar os usuários sobre a coleta de dados quando descobriu que os dados haviam sido vendidos à Cambridge Analytica. Este escândalo provocou um debate global sobre privacidade de dados e resultou em uma multa de US\$ 5 bilhões para o Facebook pela Federal Trade Commission dos EUA, a maior multa de privacidade da história.

Outros Escândalos Notáveis

- **Escândalo da Equifax:** Em 2017, a Equifax, uma das três maiores agências de crédito dos EUA, sofreu uma violação de dados que expôs as informações pessoais de cerca de 147 milhões de pessoas. Os dados incluíam nomes, números da previdência social, datas de nascimento, endereços e, em alguns casos, números de cartão de crédito.
- **Escândalo da Yahoo:** Em 2016, a Yahoo revelou que sofreu uma violação de dados em 2014 que afetou cerca de 500 milhões de contas de usuários. A violação incluía nomes, endereços de e-mail, datas de nascimento, senhas criptografadas e perguntas e respostas de segurança.

Esses escândalos destacam a importância de proteger os dados pessoais e a necessidade de regulamentações mais fortes para proteger a privacidade dos usuários.



Proteção de Dados pelo mundo

União Europeia

Na União Europeia, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) é a legislação principal que rege a proteção de dados. Entrou em vigor em maio de 2018 e substituiu a Diretiva de Proteção de Dados de 1995.

O GDPR fortalece os direitos dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais e procura unificar as regulamentações de proteção de dados em toda a UE. Isso inclui o direito de acessar seus dados pessoais, corrigi-los, apagá-los (conhecido como o "direito de ser esquecido"), restringir o processamento de seus dados e receber uma cópia de seus dados em um formato padronizado.

Canadá

No Canadá, a proteção de dados é regida principalmente pela Lei de Proteção de Informações Pessoais e Documentos Eletrônicos (PIPEDA). A PIPEDA estabelece regras sobre a coleta, uso e divulgação de dados pessoais no decorrer das atividades comerciais.

Ela concede aos indivíduos o direito de acessar e corrigir seus dados pessoais e exige que as organizações obtenham consentimento para coletar, usar ou divulgar dados pessoais, entre outras provisões.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, não existe uma única lei federal abrangente de proteção de dados semelhante ao GDPR ou à PIPEDA. Em vez disso, existem várias leis federais e estaduais que regem aspectos específicos da proteção de dados.

Por exemplo, a Lei de Portabilidade e Responsabilidade de Seguros de Saúde (HIPAA) regula a privacidade e segurança dos dados de saúde. A Lei de Proteção à Privacidade Online das Crianças (COPPA) impõe certas exigências sobre operadores de sites ou serviços online dirigidos a crianças menores de 13 anos.

Além disso, o estado da Califórnia promulgou a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia (CCPA), que entrou em vigor em 2020 e é uma das leis de privacidade mais abrangentes nos EUA. Ela concede aos consumidores da Califórnia o direito de saber quais dados pessoais são coletados, acessar esses dados, solicitá-los a serem excluídos, optar por não permitir a venda desses dados e não ser discriminado por exercer esses direitos.



No geral, a proteção de dados é uma questão globalmente relevante, e vários países e regiões estão implementando leis e regulamentações para proteger os direitos dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais.

Proteção de Dados no Brasil (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, sancionada em agosto de 2018 e que entrou em vigor em setembro de 2020 no Brasil, é uma legislação que regula o **tratamento de dados pessoais de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas**.

O principal objetivo da LGPD é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em termos práticos, isso significa garantir que os dados pessoais dos indivíduos só sejam coletados, armazenados e processados com o seu consentimento explícito, além de garantir que os indivíduos tenham o direito de acessar, corrigir ou excluir seus dados.

A LGPD é relevante por várias razões, tais como:

- **Privacidade dos dados:** Na era digital, onde uma quantidade enorme de dados pessoais é coletada e processada, a LGPD oferece proteção contra o uso indevido de dados pessoais.
- **Consentimento do titular dos dados:** A LGPD destaca o consentimento como um dos pilares fundamentais do tratamento de dados, assegurando que o titular tenha controle sobre como seus dados são utilizados.
- **Transparência:** A lei promove a transparência, exigindo que as organizações informem claramente aos indivíduos sobre como e por que seus dados estão sendo coletados e processados.
- **Responsabilização e cumprimento:** Estabelece que as organizações devem demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.
- **Conformidade Legal e Penalidades:** Introduziu uma série de penalidades para organizações que não cumprem suas disposições, incentivando as empresas a tratarem a proteção de dados como uma prioridade.

Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais - LGPD

O Artigo 1º da LGPD estabelece o objetivo da lei de maneira bastante clara. De acordo com este artigo, a LGPD tem por objetivo:



"Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural".

Isso significa que a lei é voltada para garantir a proteção de direitos fundamentais que podem ser afetados pelo tratamento de dados pessoais. Vamos destrinchar esses objetivos um pouco mais:

- **Direitos fundamentais de liberdade e de privacidade:** Na era digital, nossos dados pessoais podem revelar muito sobre nós - nossos hábitos, preferências, rotinas e muito mais. A proteção desses dados é crucial para preservar nossa liberdade e privacidade. Nesse sentido, a LGPD procura garantir que tais informações pessoais não sejam usadas de maneira prejudicial ou sem nosso consentimento.
- **O livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural:** Isso se refere à capacidade de uma pessoa desenvolver-se e expressar-se livremente, sem interferência indevida. No contexto da LGPD, isso significa que as pessoas têm o direito de controlar como suas informações pessoais são usadas, e que o uso indevido dessas informações não deve restringir sua capacidade de se expressar ou se desenvolver.

Esses objetivos refletem a ideia central de que os dados pessoais são uma extensão da pessoa e, como tal, merecem ser protegidos para garantir a dignidade e a liberdade do indivíduo.

Escopo

A LGPD afeta uma ampla gama de organizações e indivíduos. Essencialmente, qualquer entidade - pública ou privada, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos - que coleta, processa, armazena ou usa dados pessoais de indivíduos no Brasil está sujeita à LGPD. Vamos analisar algumas das principais categorias:

- **Empresas Privadas:** Quase todas as empresas coletam algum tipo de dado pessoal, seja de clientes, funcionários ou parceiros de negócios. Portanto, a maioria das empresas no Brasil, ou que fazem negócios com indivíduos no Brasil, está sujeita à LGPD. Isso inclui, por exemplo, varejistas, bancos, empresas de tecnologia, prestadores de serviços, entre outras.
- **Organizações Públicas/Governo:** O setor público também coleta e usa uma quantidade significativa de dados pessoais. Portanto, os órgãos e departamentos do governo também devem cumprir a LGPD. Isso inclui, por exemplo, departamentos de saúde pública, órgãos de segurança social, departamentos de educação, entre outros.
- **Organizações sem fins lucrativos:** As organizações sem fins lucrativos também costumam coletar dados pessoais, seja de doadores, voluntários, beneficiários ou outros. Portanto, elas também devem cumprir a LGPD.
- **Indivíduos:** A LGPD também tem implicações para indivíduos. Por exemplo, a lei confere aos indivíduos direitos específicos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de



acessar seus dados, corrigi-los e solicitá-los a serem excluídos. Além disso, a lei também pode afetar indivíduos que coletam ou usam dados pessoais para fins profissionais, dependendo das circunstâncias.

- **Controladores e Operadores de Dados:** A LGPD introduz os conceitos de "controladores" de dados, que são entidades que determinam as finalidades e meios de processamento de dados pessoais, e "operadores" de dados, que processam dados pessoais em nome de controladores. Tanto os controladores quanto os operadores de dados têm responsabilidades específicas sob a LGPD.

Também é importante notar que a lei se aplica a todas as formas de dados, **digitais e físicas**.

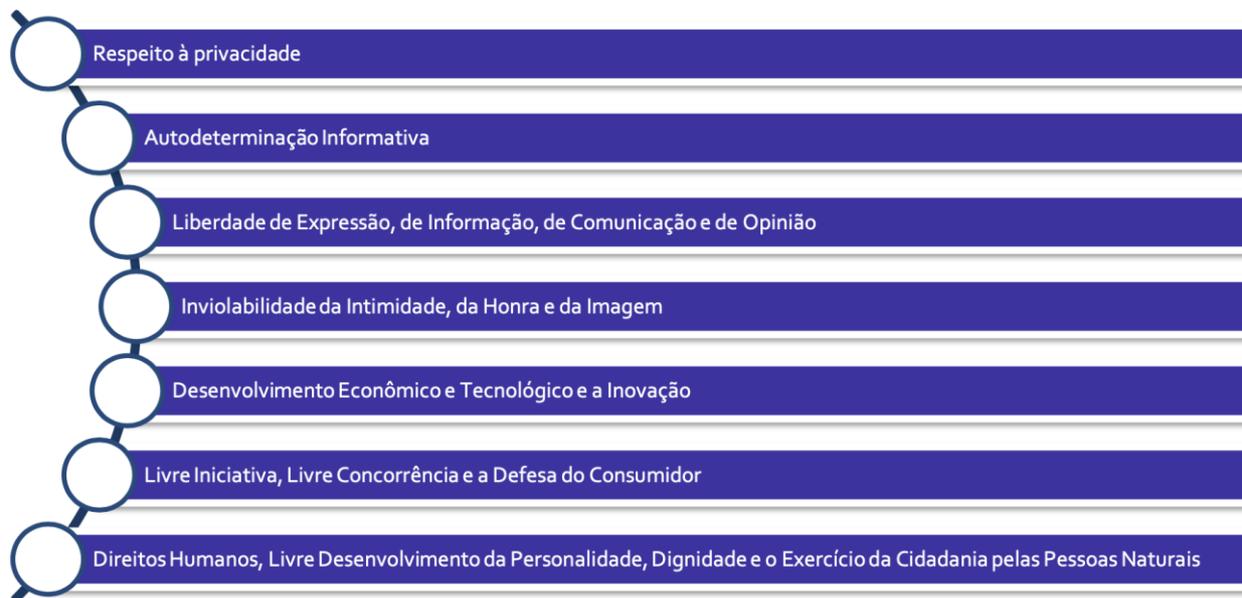
Fundamentos

O Artigo 2º estabelece os fundamentos da lei, que são os princípios orientadores subjacentes a ela. De acordo com este artigo, os fundamentos da LGPD incluem:

- **Respeito à privacidade:** Este é o princípio central da LGPD. O respeito à privacidade se refere à proteção dos dados pessoais e ao direito de cada indivíduo controlar como suas informações pessoais são coletadas, usadas e compartilhadas.
- **Autodeterminação informativa:** Este princípio diz que cada indivíduo tem o direito de decidir quais informações pessoais quer divulgar, para quem e em que circunstâncias. Em outras palavras, as pessoas devem ter controle sobre seus próprios dados.
- **Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião:** Embora a proteção dos dados pessoais seja importante, ela não deve restringir indevidamente a liberdade de expressão e de informação. Portanto, a LGPD busca encontrar um equilíbrio entre a proteção da privacidade e essas outras liberdades fundamentais.
- **Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação:** A LGPD reconhece que a coleta e o uso de dados pessoais são essenciais para o desenvolvimento econômico e tecnológico e para a inovação. Portanto, a lei busca promover a proteção de dados de uma forma que não restrinja indevidamente essas atividades.
- **Livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor:** A LGPD também busca promover a livre iniciativa e a livre concorrência, e proteger os consumidores. Isso inclui garantir que as empresas tratem os dados pessoais de maneira justa e transparente e não usem esses dados para práticas anticompetitivas.
- **Direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais:** Este princípio abrangente destaca que a proteção de dados pessoais é uma questão de direitos humanos fundamentais. A LGPD busca garantir que o uso de dados pessoais respeite a dignidade humana, promova o livre desenvolvimento da personalidade e permita o exercício da cidadania.



O esquema a seguir resume os fundamentos da lei:



Aplicabilidade

O Artigo 3º estabelece a aplicabilidade da lei. Segundo este artigo, a LGPD se aplica a **qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:**

- A operação de tratamento seja realizada no território nacional.
- A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil.
- Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Ou seja, a lei se aplica a todas as operações de tratamento de dados realizadas no Brasil, todas as operações de tratamento de dados realizadas com o objetivo de oferecer bens ou serviços a indivíduos localizados no Brasil, e todas as operações de tratamento de dados pessoais que foram coletados no Brasil.

Não Aplicabilidade

O Artigo delimita algumas situações em que a LGPD não se aplica. Segundo esse artigo, a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:



- **Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente pessoais:** Isso significa que se uma pessoa coleta e usa dados pessoais estritamente para fins pessoais e não comerciais, a LGPD não se aplica. Por exemplo, se uma pessoa mantém uma lista de contatos pessoais no seu telefone ou endereços de e-mail de amigos e familiares, isso não estaria sujeito à LGPD.
- **Realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos ou, ainda, acadêmicos:** A LGPD também não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos. Isso visa proteger a liberdade de expressão e a liberdade acadêmica. No entanto, é importante notar que o uso de dados pessoais para esses fins ainda deve respeitar os direitos de privacidade e proteção de dados dos indivíduos.
- **Realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais:** Isso significa que a LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por autoridades de segurança ou investigação para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do estado ou investigação criminal.

Essas exceções são destinadas a equilibrar a necessidade de proteção de dados pessoais com outros direitos e interesses importantes, como a liberdade de expressão, a liberdade acadêmica e a segurança pública. No entanto, mesmo nessas situações, a coleta e o uso de dados pessoais ainda estão sujeitos a outras leis e normas que protegem a privacidade e os direitos dos indivíduos.

Definições

O Artigo 5º fornece definições de uma série de termos importantes para a interpretação e aplicação da lei. Vamos analisar alguns desses termos:

1. **Dado pessoal:** De acordo com a LGPD, um dado pessoal é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Ou seja, se a informação pode ser usada para identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, é considerada um dado pessoal. Isso pode incluir tudo, desde nomes e números de identificação até dados relacionados à localização física ou eletrônica de uma pessoa.
2. **Dado pessoal sensível:** Os dados pessoais sensíveis são uma subcategoria de dados pessoais que são particularmente vulneráveis à exploração. Isso inclui dados sobre a origem racial ou étnica de uma pessoa, suas convicções religiosas, opiniões políticas, saúde, vida sexual, dados genéticos e biométricos. O tratamento desses dados é sujeito a requisitos ainda mais rigorosos sob a LGPD.
3. **Titular:** O titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que estão sendo tratados.



4. **Controlador:** O controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
5. **Operador:** O operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
6. **Encarregado:** A pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
7. **Tratamento:** Qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
8. **Anonimização:** Processo através do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
9. **Consentimento:** Autorização livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
10. **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
11. **Bloqueio:** Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, por meio de guarda, armazenamento de dados pessoais ou banco de dados. O bloqueio pode ser usado como uma medida temporária, enquanto uma decisão é tomada sobre a eliminação de dados ou em casos de desacordo sobre a precisão dos dados.
12. **Eliminação:** Processo de remoção de dados pessoais de um banco de dados, sistema ou registro. A LGPD determina que os dados pessoais devem ser excluídos após o término de seu tratamento, dentro do escopo e dos limites técnicos das atividades, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
13. **Transferência internacional de dados:** Refere-se ao processo de mover dados pessoais de um país para outro. A LGPD permite a transferência internacional de dados pessoais desde que o país ou organismo internacional de destino forneça um nível de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD, ou quando o controlador comprovar e garantir o cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD.
14. **Uso compartilhado de dados:** Refere à comunicação, à difusão, à transferência internacional, à interconexão de dados pessoais ou ao tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entidades privadas, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entidades privadas. A LGPD estabelece regras específicas sobre quando e como os dados pessoais podem ser compartilhados entre diferentes entidades.



Papeis e Responsabilidades

Cada um desses termos a seguir refere-se a um papel específico que as pessoas ou entidades podem ter no contexto do tratamento de dados pessoais, conforme definido pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

- **Titular:** O titular é a pessoa a quem se referem os dados pessoais que estão sendo tratados. Os titulares têm vários direitos sob a LGPD, incluindo o direito de acessar seus dados, corrigir dados incorretos, anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, entre outros.
- **Controlador:** O controlador é a pessoa ou entidade que decide quais dados pessoais serão coletados e como eles serão tratados. O controlador é responsável por garantir que o tratamento de dados esteja em conformidade com a LGPD, incluindo a obtenção do consentimento adequado dos titulares, quando necessário, e a implementação de medidas de segurança para proteger os dados.
- **Operador:** O operador é a pessoa ou entidade que trata os dados pessoais em nome do controlador. Embora o operador possa realizar o tratamento de dados, a responsabilidade pela conformidade com a LGPD ainda reside principalmente com o controlador.

Observações:

De acordo com o Artigo 42, O Controlador ou Operador que causar dano moral, patrimonial, individual ou coletivo a titulares de dados deve repará-lo. Além disso, o Operador responde solidariamente pelos danos quando descumprir as obrigações da Lei ou não seguir as instruções do Controlador.

Por outro lado, de acordo com o Artigo 43, os agentes de tratamento podem não ser responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

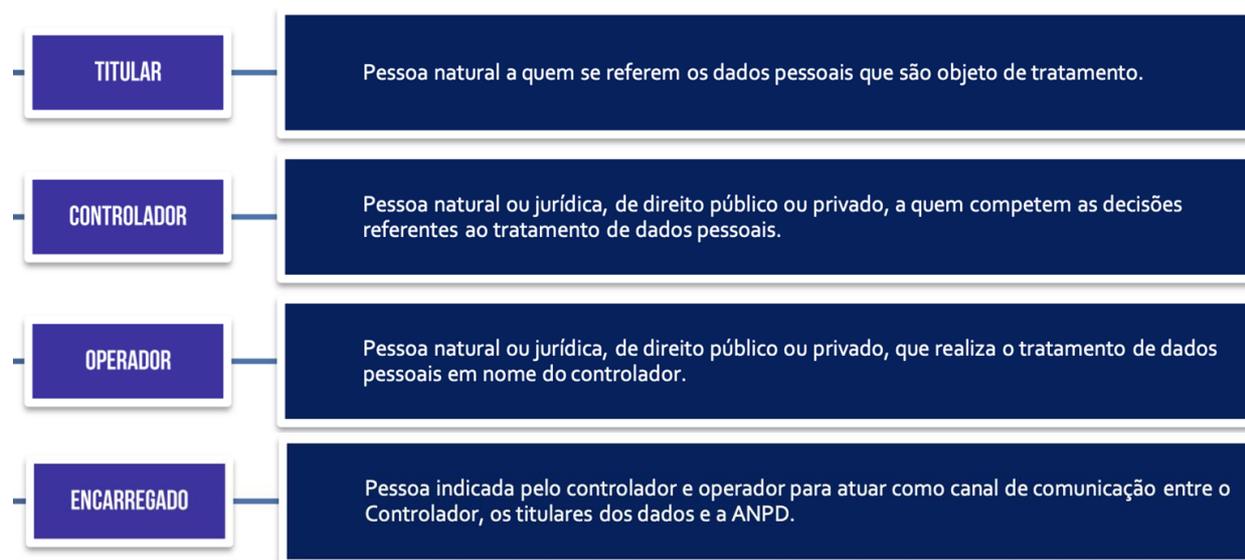
- **Encarregado:** O encarregado, também conhecido como Data Protection Officer (DPO), é a pessoa designada pelo controlador e operador para agir como um ponto de contato entre eles, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O encarregado é responsável por receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar

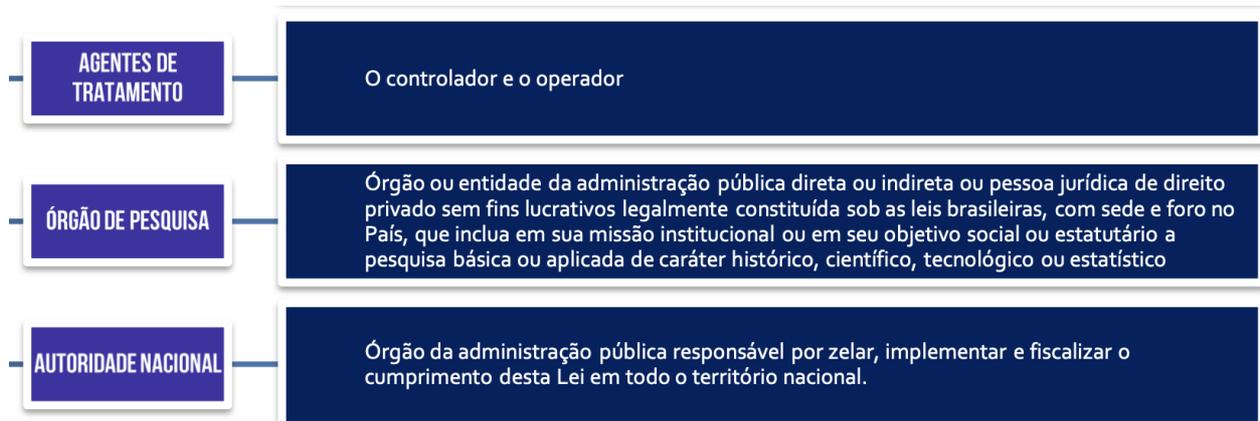


esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da ANPD e orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

- **Agentes de tratamento:** O termo "agentes de tratamento" refere-se tanto aos controladores como aos operadores. Ambos são considerados agentes de tratamento de dados e têm responsabilidades específicas sob a LGPD.
- **Órgão de pesquisa:** No contexto da LGPD, um órgão de pesquisa pode tratar dados pessoais para fins de estudos e pesquisas. Tais estudos e pesquisas devem, sempre que possível, trabalhar com dados pessoais anonimizados e garantir a publicidade das informações de maneira que preserve a privacidade, a identidade pessoal e a segurança dos dados dos titulares.
- **Autoridade Nacional:** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a principal autoridade regulatória para a proteção de dados no Brasil. A ANPD é responsável por fiscalizar e fazer cumprir a LGPD, fornecer orientações sobre a aplicação da lei, e impor sanções em caso de violações.

A figura a seguir resume esses papéis e responsabilidades:





Princípios

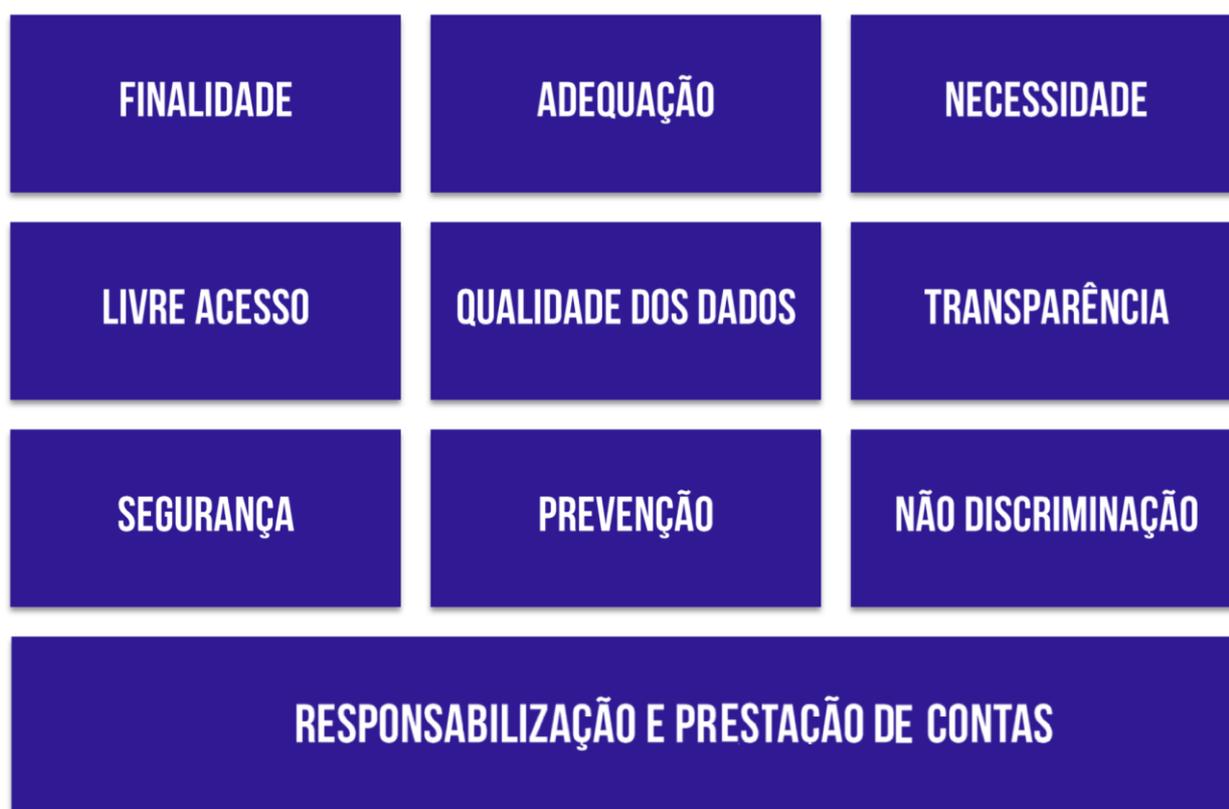
O artigo 6º estabelece dez princípios que são fundamentais para o tratamento de dados pessoais:

1. **Finalidade:** O tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
2. **Adequação:** O tratamento de dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
3. **Necessidade:** O tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
4. **Livre acesso:** É garantido aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
5. **Qualidade dos dados:** É garantida aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
6. **Transparência:** É garantido aos titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
7. **Segurança:** São utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
8. **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
9. **Não discriminação:** É impossível realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.



10. **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

A figura a seguir resume os princípios apresentados:



Requisitos para Tratamento de Dados Pessoais

De acordo com o Artigo 7º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o tratamento de dados pessoais só pode ser realizado nas seguintes condições:

1. **Com o consentimento do titular:** O titular deve fornecer consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica. **Esta é a "regra padrão"**, todos os outros itens a seguir são hipóteses de "**dispensa de consentimento**", ou seja, situações específicas onde o tratamento de dados pode ser realizado mesmo sem o consentimento do titular.

Dispensam consentimento:



2. **Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador:** Se o controlador precisa tratar os dados pessoais para cumprir uma obrigação legal ou regulatória, o consentimento do titular não é necessário.
3. **Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas:** As autoridades públicas podem tratar dados pessoais quando necessário para a execução de políticas públicas, conforme previsto em leis ou regulamentos.
4. **Para a realização de estudos por órgão de pesquisa:** Os órgãos de pesquisa podem tratar dados pessoais sem o consentimento do titular, desde que sejam garantidas a anonimização dos dados pessoais sempre que possível. *Obs.: órgãos de pesquisa sem fins lucrativos, que realizam pesquisa básica aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico. Por exemplo, IBGE, IPEA etc. Data Folha e outras com fins lucrativos não se enquadram nessa categoria.*
5. **Quando necessário para a execução de contrato ou procedimentos preliminares:** Se os dados pessoais precisam ser tratados para a execução de um contrato no qual o titular é uma das partes, ou para a realização de procedimentos preliminares relacionados a um contrato no qual o titular é uma parte, o consentimento do titular não é necessário.
6. **Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral:** Se os dados pessoais precisam ser tratados para o exercício regular de direitos em um processo legal, administrativo ou de arbitragem, o consentimento do titular não é necessário.
7. **Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro:** Se os dados pessoais precisam ser tratados para proteger a vida ou a segurança física do titular ou de um terceiro, o consentimento do titular não é necessário.
8. **Para a tutela da saúde:** Em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, a saúde do titular pode ser protegida com o tratamento de seus dados pessoais sem o seu consentimento.
9. **Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro:** O tratamento de dados pessoais pode ser realizado sem o consentimento do titular se for necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de um terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
10. **Para a proteção do crédito:** O tratamento de dados pessoais sem o consentimento do titular também é permitido quando necessário para a proteção do crédito, inclusive no que diz respeito ao disposto na legislação pertinente. *Obs.: isso significa que empresas de crédito podem consultar se o nome do titular está "sujo" sem o seu consentimento antes de conceder benefícios.*

Sobre Consentimento



O Artigo 8º detalha as **condições e exigências para o consentimento do titular dos dados pessoais**. O consentimento é definido como uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Veja os principais pontos deste artigo:

- **Informação clara e inequívoca:** O titular dos dados precisa ser informado de maneira clara e inequívoca sobre as finalidades específicas do tratamento de dados, sendo que o consentimento deve ser específico para cada finalidade.
- **Consentimento escrito ou outro meio que demonstre a manifestação do titular:** O consentimento pode ser fornecido por escrito ou por outros meios que demonstrem a manifestação de vontade do titular. Se o consentimento for fornecido por escrito, deve aparecer em cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.
- **Responsabilidade do controlador:** O controlador tem a responsabilidade de provar que o consentimento foi coletado em conformidade com a LGPD.
- **Informações ao titular:** Antes de dar o consentimento, o titular deve ser informado de forma fácil e acessível sobre a possibilidade de recusar o consentimento e as consequências da negação.
- **Revogação do consentimento:** O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.
- **Proibições:** Não será considerado consentimento algumas situações, como quando o titular for forçado a consentir com o tratamento de dados pessoais para o exercício de um direito; e quando o consentimento for exigido para que o titular tenha acesso a ofertas e/ou serviços.
- **Consentimento para crianças e adolescentes:** O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. A publicidade ou comunicação dirigida à criança deve ser clara e de fácil entendimento.

Veja que, mesmo quando o consentimento for dado, o titular dos dados tem o direito de acessar, corrigir, anonimizar, bloquear ou excluir dados pessoais que são tratados com base em seu consentimento. O controlador tem a responsabilidade de facilitar o exercício desses direitos pelo titular dos dados.

Sobre Acesso aos Dados

Mesmo após tendo consentido sobre o tratamento de seus dados pessoais, o titular dos dados tem o direito de acessá-los, de acordo com as prerrogativas do Artigo 9º. Veja:



- **Acesso facilitado:** O titular tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- **Informações sobre o compartilhamento de dados:** O titular tem o direito de obter informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou seus dados, e informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negação.
- **Simplicidade e clareza nas informações:** As informações e os dados devem ser fornecidos de forma clara, adequada e ostensiva, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, em formato simplificado e acessível.
- **Forma de fornecimento de dados:** Os dados do titular devem ser fornecidos por meio eletrônico, seguro e idôneo, a menos que o titular solicite expressamente de forma impressa.
- **Solicitação de revisão de decisões automatizadas:** O titular tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses. Isso inclui decisões destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito do titular dos dados.
- **Prazo de Resposta:** O controlador tem 15 dias para responder a solicitações do titular relacionadas ao acesso aos dados.
- **Informações em caso de negativa de acesso:** Se o controlador se recusar a fornecer acesso aos dados por algum motivo legal, ele deve fornecer informações claras e adequadas sobre os motivos para a recusa.

Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

O tratamento de dados de crianças e adolescentes é um tópico sensível e de extrema importância. A LGPD, no seu artigo 14, estabelece diretrizes específicas para esse caso. Seguem os principais pontos deste artigo:

- **Consentimento Específico:** O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.
- **Informação em formato acessível:** Toda informação ou prática relativa ao tratamento de dados pessoais deve ser fornecida de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



- **Finalidades claras:** O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado em seu melhor interesse, de acordo com esta Lei e com a legislação pertinente.
- **Requisitos para coleta de dados:** A coleta de dados pessoais de crianças deve ser realizada sem qualquer tipo de engano ou manipulação que vise obter o consentimento, e deve ser estritamente necessária aos serviços ou produtos voltados ao público infantojuvenil, observados os princípios e as diretrizes de proteção previstos nesta Lei.
- **Exclusão de dados:** Os dados pessoais de crianças devem ser imediatamente apagados quando o consentimento for revogado pelos pais ou pelo responsável legal.

Essas regras são estritamente aplicadas, e os controladores de dados que lidam com informações de crianças devem se certificar de que estão em total conformidade com essas disposições para evitar sanções significativas. Proteger a privacidade das crianças é de extrema importância e a LGPD reconhece isso através dessas diretrizes detalhadas.

Término e Eliminação do Tratamento dos Dados

Os artigos 15 e 16 da tratam do término do tratamento de dados pessoais e as circunstâncias sob as quais os dados pessoais devem ser eliminados. Aqui estão os principais pontos desses artigos:

Artigo 15:

- **Término do tratamento:** O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá após a verificação da finalidade ou do término do prazo determinado ou do cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- **Eliminação dos dados:** Após o término do tratamento de dados pessoais, os dados pessoais devem ser eliminados com a observância das normas de segurança e de sigilo de dados, ressalvadas as seguintes exceções:
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Artigo 16:



- **Dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** O tratamento de dados pessoais pode ser mantido mesmo após o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, mas deve ser limitado às seguintes finalidades:
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Direitos do Titular

O artigo 18 da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) lista os direitos do titular dos dados em relação ao controlador de dados. Os direitos destacados neste artigo são fundamentais para o empoderamento dos indivíduos e para o respeito à sua privacidade e autonomia. Vamos detalhar estes direitos:

- **Confirmação da existência de tratamento:** O titular dos dados tem o direito de obter a confirmação da existência ou não de tratamento de seus dados pessoais.
- **Acesso aos dados:** O titular tem o direito de acessar seus dados pessoais que estão sendo tratados.
- **Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados:** O titular tem o direito de solicitar a correção de seus dados se eles estiverem incompletos, inexatos ou desatualizados.
- **Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD:** Se os dados não estão sendo tratados conforme a LGPD ou são excessivos para a finalidade do tratamento, o titular pode solicitar sua anonimização, bloqueio ou eliminação.
- **Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto:** Este direito permite que o titular solicite seus dados em um formato que permita sua transferência para outro fornecedor de serviço ou produto.
- **Eliminação dos dados tratados com o consentimento do titular:** O titular pode solicitar a eliminação dos dados que foram tratados com base em seu consentimento, exceto nos casos previstos em lei.
- **Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados:** O titular tem o direito de saber com quem seus dados foram compartilhados.



- **Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negação:** O titular deve ser informado sobre as consequências de não fornecer seu consentimento para o tratamento de dados.
- **Revogação do consentimento:** O titular tem o direito de revogar seu consentimento a qualquer momento. No entanto, a revogação não afeta a legalidade do tratamento de dados realizado antes da revogação.

Esses direitos oferecem ao titular um maior controle sobre seus dados pessoais e como eles são usados e compartilhados. Garante que as informações sejam mantidas corretas e atualizadas, e que possam ser transferidas ou eliminadas a pedido do titular.

A figura a seguir resume os direitos de obtenção de informações:

CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO	ACESSO AOS DADOS	CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS
ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS, EXCESSIVOS OU TRATADOS EM DESCONFORMIDADE	PORTABILIDADE DOS DADOS A OUTRO FORNECEDOR DE SERVIÇO OU PRODUTO, MEDIANTE REQUISIÇÃO EXPRESSA, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL, OBSERVADOS OS SEGREDOS COMERCIAL E INDUSTRIAL	ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS COM O CONSENTIMENTO DO TITULAR, EXCETO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 16 DESTA LEI
INFORMAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM AS QUAIS O CONTROLADOR REALIZOU USO COMPARTILHADO DE DADOS	INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE NÃO FORNECER CONSENTIMENTO E SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA NEGATIVA	REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 8º DESTA LEI

Direitos de Revisão e Defesa de Interesses

Os artigos 20 e 21 da tratam do direito do titular de solicitar a revisão de decisões tomadas com base em tratamento automatizado de dados pessoais e o direito de se opor a um tratamento quando este for irregular ou em desacordo com a lei. Vamos analisar estes direitos:

Artigo 20:



- **Revisão de decisões automatizadas:** O titular dos dados tem o direito de solicitar a revisão de decisões que afetem seus interesses, que tenham sido tomadas **unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais** destinados a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos de sua personalidade.
- **Fornecimento de critérios claros e suficientes:** O titular tem direito de pedir que sejam fornecidos os critérios e os procedimentos utilizados para a decisão automatizada. Isso significa que o titular tem direito a uma explicação sobre como a decisão foi tomada. *Obs.: O controlador deve informar os critérios utilizados, mas não é obrigado a revelar segredos comerciais de seus algoritmos.*

Artigo 21:

- **Oposição a tratamento:** O titular tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais, caso esteja sendo realizado em desconformidade com o que estabelece a LGPD.
- **Defesa de direitos em processo:** O titular tem o direito de apresentar, perante o controlador, sua justificativa detalhada e fundamentada de oposição ao tratamento, e o controlador tem a obrigação de reavaliar sua decisão original.

Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

Os artigos 23 a 32 da detalham especificamente o tratamento de dados pessoais pelo poder público. Embora a LGPD se aplique tanto a entidades públicas quanto privadas, existem algumas disposições e regras específicas para o setor público. Aqui estão os principais pontos desses artigos:

Artigos 23 a 26:

Tratamento de dados pelo poder público: Estes artigos detalham as situações específicas em que o poder público pode tratar dados pessoais sem necessidade de consentimento. Estas situações incluem a execução de políticas públicas, a realização de estudos por órgãos de pesquisa, a execução de contratos a pedido do titular, a defesa de direitos em processo, a proteção da vida ou da segurança física do titular ou terceiro, a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais de saúde ou por entidades sanitárias, a proteção do crédito, e o atendimento ao interesse público ou legal.

Observações:

- Serviços notariais e de registros (cartórios) terão o mesmo tratamento dado a órgãos públicos.



- Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que atuam em regime de concorrência (ex: Correios) terão o mesmo tratamento dispensado a particulares.
- Empresas e SEM que atuam em políticas públicas terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e entidades do Poder Público (ex: CAIXA, quando operacionaliza políticas públicas).

Artigos 27 e 28:

Compartilhamento de dados pelo poder público: Estes artigos descrevem como o poder público pode compartilhar dados pessoais entre si para a execução de políticas públicas e para a prestação de serviços públicos. Os procedimentos e práticas para o compartilhamento de dados devem ser publicados em meio oficial.

Observações:

O compartilhamento de dados do setor público para o setor privado, em geral, é vedado, exceto:

- Quando os dados já forem públicos;
- Em casos de execução descentralizada (terceirização) que exija a transferência para a execução de políticas públicas;
- Quando houver previsão legal respaldada em contratos e convênios e outros instrumentos congêneres;
- Se for indicado um Encarregado para a operação de tratamento;
- Para prevenir fraudes, irregularidades e proteger a segurança do titular de dados.

Artigos 29 a 31:

Comunicação e uso compartilhado de dados sensíveis: Estes artigos estabelecem as regras para a comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais sensíveis pelo poder público. Em geral, o compartilhamento de dados sensíveis requer o consentimento do titular, a menos que seja indispensável para prevenir fraude e regular o uso ou a cobrança de crédito.

Artigo 32:

Segurança e sigilo dos dados: Este artigo estabelece que o poder público deve implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Transferência Internacional de Dados

O Capítulo V da LGPD trata da transferência internacional de dados pessoais, um aspecto crucial do tratamento de dados em um mundo cada vez mais globalizado e digital. As principais diretrizes para a transferência internacional de dados são:

Artigo 33:

Condições gerais para transferência: A transferência internacional de dados pessoais só é permitida nas seguintes situações:

- Quando o país ou organismo internacional do qual os dados serão recebidos proporcionar um nível de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- Quando o controlador comprovar que garante o cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, por meio de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta emitidos pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

Artigo 34:

Nível de proteção adequado: A avaliação da adequação do nível de proteção do país de destino será realizada pela ANPD.

Artigo 35:

Exceções para transferências que não requerem nível de proteção adequado: Mesmo quando não for alcançado o nível adequado de proteção, a transferência internacional de dados pode ocorrer em algumas situações, como o consentimento específico e em destaque dado pelo titular para a transferência, a necessidade da transferência para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, entre outros casos previstos em lei.

Essas diretrizes visam garantir que, ao transferir dados pessoais internacionalmente, os direitos dos titulares dos dados continuem sendo protegidos, não importa onde os dados estejam sendo processados ou armazenados. Asseguram que a proteção dos dados pessoais não pare nas fronteiras nacionais, mas seja uma consideração global.



Segurança e Boas Práticas

O capítulo 7 da lei detalha as obrigações dos controladores e operadores em relação à segurança e boas práticas na gestão de dados pessoais. Veja os principais pontos:

Artigo 46:

Segurança e prevenção: Estabelece que os agentes de tratamento de dados devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Artigo 47:

Adoção de normas de boas práticas: O artigo destaca que os agentes de tratamento de dados devem estabelecer regras de boas práticas e governança que detalham, entre outras coisas, as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Artigos 48 e 49:

Notificação de incidentes de segurança: Se ocorrer um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o controlador deve comunicar o fato à Autoridade Nacional (ANPD) e ao titular em um prazo razoável, conforme as diretrizes da ANPD. O controlador deve documentar o incidente, incluindo as medidas adotadas, e, se necessário, a ANPD poderá realizar uma auditoria para verificar a conformidade com a LGPD.

Artigos 50 e 51:

Promoção de boas práticas e padrões tecnológicos: Os agentes de tratamento de dados são incentivados a adotar padrões tecnológicos que facilitem o exercício de controle e proteção dos dados pessoais dos titulares. Além disso, o controlador ou o operador que, em razão de suas atividades, cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Esses artigos reforçam a importância de uma cultura de segurança de dados e responsabilidade, estabelecendo a necessidade de práticas de segurança sólidas, transparência no caso de violações de dados e a promoção de padrões e práticas que priorizem a proteção de dados.



Sanções Administrativas

O artigo 52 estabelece as sanções administrativas que podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de infrações à lei. Essas sanções, que devem ser aplicadas de forma gradativa, proporcional e dissuasória, incluem:

- **Advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- **Multa simples**, de até 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração;
- **Multa diária**, observado o limite total acima;
- **Publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- **Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração** até a sua regularização;
- **Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração**;
- **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- **Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
- **Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados**.

A figura a seguir resume as sanções:



É importante ressaltar que as sanções devem ser critérios e parâmetros de gravidade e/ou reincidência. Veja o que a lei diz:

As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;



II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é a agência reguladora brasileira responsável por fiscalizar e fazer cumprir as disposições da LGPD. Foi estabelecida pelo Decreto nº 10.474 de 26 de agosto de 2020 e é vinculada à Presidência da República.

Para que serve?

A ANPD tem o propósito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Ela garante que as empresas e entidades que tratam dados pessoais estejam em conformidade com a LGPD.

Quais são suas competências?

De acordo com a LGPD, as competências da ANPD incluem:

- Zelar pela proteção dos dados pessoais;
- Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação;



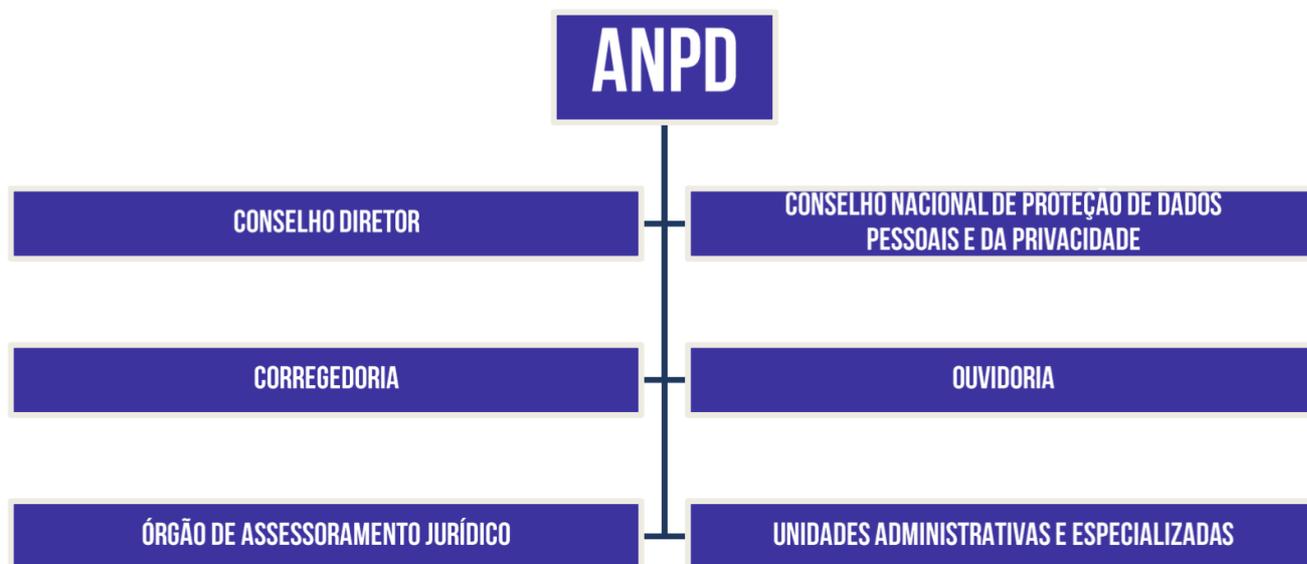
- Promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional.

Como é a sua composição?

A ANPD é composta por um Conselho Diretor, um Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, um Corpo Técnico-Administrativo, além de uma Ouvidoria e Corregedoria.

O Conselho Diretor é o órgão máximo de direção da ANPD e é composto por cinco diretores, incluindo o Diretor-Presidente, nomeados pelo Presidente da República.

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade tem caráter consultivo e é composto por 23 representantes titulares e seus respectivos suplentes, representando diferentes setores da sociedade.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível



semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Os papéis definidos pela LGPD são essenciais para garantir que todas as partes envolvidas na manipulação de dados pessoais sigam as diretrizes estabelecidas pela lei.

O "controlador", responsável por tomar as decisões sobre o tratamento de dados, e o "operador", que executa o tratamento dos dados em nome do controlador, devem garantir a segurança e a transparência durante todo o processo. A lei também designa um "Encarregado" ou Data Protection Officer (DPO), que atua como um ponto de ligação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ajudando a monitorar a conformidade com a legislação e a comunicar-se com os titulares sobre como seus dados estão sendo utilizados.

Essas funções são fundamentais para cultivar um ambiente de confiança e para assegurar que os direitos dos indivíduos sejam respeitados mundo do tratamento de dados.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões

1. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** Nos termos da LGPD, banco de dados é todo conjunto não estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Comentários:

*IV - Banco de Dados: conjunto **estruturado** de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.*

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Gabarito: Errado

2. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** Em nenhuma circunstância o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o consentimento do titular dos dados.

Comentários:

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Gabarito: Errado

3. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos, entre outros, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação.

Comentários:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação.

Gabarito: Correto

4. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento, necessariamente por escrito, pelo titular dos dados.

Comentários:

*Art. 8º: O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito **ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.***

Gabarito: Errado



5. **(CESPE / BANRISUL – 2022)** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

Comentários:

Art. 55-A: Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

Gabarito: Correto

6. **(CESPE / TRT8 – 2022)** A Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados — dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e aplica-se a:

a) operação de tratamento realizada por pessoa jurídica de direito público exclusivamente para fins de segurança pública.

b) qualquer operação de tratamento realizada por pessoa de direito privado, independentemente do país onde estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento seja realizada no território nacional.

c) operação de tratamento realizada por pessoa de direito público, desde que os dados pessoais objetos do tratamento estejam necessariamente localizados no território nacional.

d) operação de tratamento realizada por pessoa física para fins exclusivamente particulares.

e) operação de tratamento realizada por pessoa natural exclusivamente para fins de repressão de infrações penais.

Comentários:



*Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:***

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

(a) Errado. De acordo com o Art. 4º, esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: III – realizado para fins exclusivos de: a – segurança pública; (b) Correto, conforme o Art. 3, Inciso I; (c) Errado. De acordo com o Art. 3º, aplica-se independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados; (d) Errado. De acordo com o Art. 4º, Incisivo I, esta lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; (e) Errado. De acordo com o Art. 4, III, d), esta lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Gabarito: Letra B

7. (CESPE / TELEBRÁS - 2021) A LGPD prevê a realização do tratamento de dados pessoais, mediante o consentimento do titular dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a realização de estudos ou a execução de contratos a pedido do titular. Entretanto, as situações que envolvam segurança pública e defesa nacional não serão objeto de aplicação da referida lei.

Comentários:



O Art. 4º da LGPD elenca situações em que a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais. Entre elas, temos as situações de segurança pública e defesa nacional.

Vejamos:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

(...)

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

Gabarito: Correto

8. (CESPE / DPE-RO – 2021) De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assinale a opção que indica quem deve comunicar à autoridade nacional a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante.

a) encarregado.

b) titular.

c) segurança de TI.

d) operador.

e) controlador.



Comentários:

De acordo com o Art. 48 da LGPD: “O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares”.

Gabarito: Letra E

9. (CESPE / APEX-BRASIL – 2021) No seu processo de cadastramento de usuários, um site na Web obteve dados pessoais sensíveis de um usuário. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018, o tratamento dos referidos dados pelo site poderá ser feito sem o consentimento do titular se:
- a) for indispensável para a proteção da vida.
 - b) houver demanda para a realização de estudos por órgão de pesquisa reconhecido pelo governo federal, sendo desnecessária, nesse caso, a anonimização dos dados.
 - c) for necessário para promover exclusivamente ações de marketing.
 - d) houver a necessidade de disponibilizar os dados para uma empresa parceira.

Comentários:

De acordo com o Art. 11, Inciso II, alínea e, temos que:

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)



II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

Gabarito: Letra A

10. (CESPE / TJ-PA – 2020) A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) prevê a realização do tratamento de dados pessoais, mediante o consentimento do titular dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a realização de estudos ou execução de contratos a pedido do titular. As hipóteses em questão são exemplos de:

- a) princípios das atividades de tratamento de dados pessoais.
- b) requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis.
- c) tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.
- d) direitos do titular dos dados.
- e) requisitos para o tratamento de dados pessoais.

Comentários:

Vocês se lembram das hipóteses para tratamento de dados pessoais do Art. 7º? O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(I) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; (II) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; (IV) para a realização de estudos por órgão



de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; e (V) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Logo, as hipóteses em questão são exemplos de requisitos para o tratamento de dados pessoais.

Gabarito: Letra E

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma auto explicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



Perguntas

1. O que é a LGPD e por que foi criada?
2. O que é um dado pessoal de acordo com a LGPD?
3. O que é um dado pessoal sensível?
4. Quem são os agentes de tratamento de dados de acordo com a LGPD?
5. O que é a ANPD?
6. Quais são as competências da ANPD?
7. O que é tratamento de dados?
8. O que é consentimento segundo a LGPD?
9. O que é anonimização de dados?
10. Quais são alguns dos fundamentos da LGPD?
11. Quem é o titular dos dados pessoais?
12. O que é a transferência internacional de dados?
13. O que é uso compartilhado de dados?
14. O que é o Relatório de impacto à proteção de dados pessoais?
15. O que é bloqueio de dados?
16. O que é eliminação de dados?
17. Quem é o encarregado?
18. O que são as sanções administrativas previstas na LGPD?
19. Como é a composição do Conselho Diretor da ANPD?
20. O que é um Órgão de Pesquisa de acordo com LGPD?

Perguntas e Respostas

1. O que é a LGPD e por que foi criada?

Resposta: A LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, Lei nº 13.709/2018. Foi criada para regular a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2. O que é um dado pessoal de acordo com a LGPD?

Resposta: Dado pessoal é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

3. O que é um dado pessoal sensível?

Resposta: Dado pessoal sensível é aquele que pode gerar algum tipo de discriminação ou prejuízo ao titular se for revelado. Inclui informações sobre origem racial ou étnica,



convicções religiosas, opiniões políticas, saúde, vida sexual, dados genéticos e biométricos.

4. Quem são os agentes de tratamento de dados de acordo com a LGPD?

Resposta: Os agentes de tratamento de dados são o controlador e o operador. O controlador é quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O operador é quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

5. O que é a ANPD?

Resposta: A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é a agência reguladora brasileira responsável por fiscalizar e fazer cumprir as disposições da LGPD.

6. Quais são as competências da ANPD?

Resposta: As competências da ANPD incluem zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento à lei, promover o conhecimento das normas e políticas de proteção de dados pessoais e promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países.

7. O que é tratamento de dados?

Resposta: Tratamento de dados é qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8. O que é consentimento segundo a LGPD?

Resposta: Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

9. O que é anonimização de dados?

Resposta: Anonimização de dados é o processo através do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

10. Quais são alguns dos fundamentos da LGPD?

Resposta: Os fundamentos da LGPD incluem o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, à livre iniciativa, à livre concorrência e à defesa do consumidor.

11. Quem é o titular dos dados pessoais?

Resposta: O titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

12. O que é a transferência internacional de dados?

Resposta: A transferência internacional de dados é a transferência de dados pessoais para um país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

13. O que é uso compartilhado de dados?

Resposta: Uso compartilhado de dados é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de



dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

14. O que é o Relatório de impacto à proteção de dados pessoais?

Resposta: É um documento que deve ser elaborado pelo controlador, contendo a descrição dos processos de tratamento de dados que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

15. O que é bloqueio de dados?

Resposta: Bloqueio é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, por meio de guarda de dado pessoal ou banco de dados.

16. O que é eliminação de dados?

Resposta: Eliminação é a ação de apagar dados pessoais de forma definitiva em um determinado sistema.

17. Quem é o encarregado?

Resposta: O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18. O que são as sanções administrativas previstas na LGPD?

Resposta: As sanções administrativas são penalidades que podem ser aplicadas pela ANPD em caso de violação da LGPD, incluindo advertência, multa simples, multa diária, publicização da infração, bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração e eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

19. Como é a composição do Conselho Diretor da ANPD?

Resposta: O Conselho Diretor é o órgão máximo de direção da ANPD, composto por cinco membros indicados pelo Presidente da República.

20. O que é um Órgão de Pesquisa de acordo com a LGPD?

Resposta: Órgão de Pesquisa é uma instituição governamental ou não governamental que realiza pesquisa científica de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico. De acordo com a LGPD, para essas entidades, desde que impossibilitada a identificação do titular, não se aplicam as restrições de tratamento de dados.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** Nos termos da LGPD, banco de dados é todo conjunto não estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
2. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** Em nenhuma circunstância o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o consentimento do titular dos dados.
3. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos, entre outros, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação.
4. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento, necessariamente por escrito, pelo titular dos dados.
5. **(CESPE / BANRISUL - 2022)** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

6. **(CESPE / TRT8 - 2022)** A Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados — dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e aplica-se a:
 - a) operação de tratamento realizada por pessoa jurídica de direito público exclusivamente para fins de segurança pública.

 - b) qualquer operação de tratamento realizada por pessoa de direito privado, independentemente do país onde estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento seja realizada no território nacional.

 - c) operação de tratamento realizada por pessoa de direito público, desde que os dados pessoais objetos do tratamento estejam necessariamente localizados no território nacional.

 - d) operação de tratamento realizada por pessoa física para fins exclusivamente particulares.

 - e) operação de tratamento realizada por pessoa natural exclusivamente para fins de repressão de infrações penais.
7. **(CESPE / TELEBRÁS - 2021)** A LGPD prevê a realização do tratamento de dados pessoais, mediante o consentimento do titular dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para



a realização de estudos ou a execução de contratos a pedido do titular. Entretanto, as situações que envolvam segurança pública e defesa nacional não serão objeto de aplicação da referida lei.

8. (CESPE / DPE-RO – 2021) De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assinale a opção que indica quem deve comunicar à autoridade nacional a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante.

- a) encarregado.
- b) titular.
- c) segurança de TI.
- d) operador.
- e) controlador.

9. (CESPE / APEX-BRASIL – 2021) No seu processo de cadastramento de usuários, um site na Web obteve dados pessoais sensíveis de um usuário. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018, o tratamento dos referidos dados pelo site poderá ser feito sem o consentimento do titular se:

- a) for indispensável para a proteção da vida.
- b) houver demanda para a realização de estudos por órgão de pesquisa reconhecido pelo governo federal, sendo desnecessária, nesse caso, a anonimização dos dados.
- c) for necessário para promover exclusivamente ações de marketing.
- d) houver a necessidade de disponibilizar os dados para uma empresa parceira.

10. (CESPE / TJ-PA – 2020) A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) prevê a realização do tratamento de dados pessoais, mediante o consentimento do titular dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a realização de estudos ou execução de contratos a pedido do titular. As hipóteses em questão são exemplos de:

- a) princípios das atividades de tratamento de dados pessoais.
- b) requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis.
- c) tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.
- d) direitos do titular dos dados.



e) requisitos para o tratamento de dados pessoais.

Gabaritos

1. Errado
2. Errado
3. Correto
4. Errado
5. Correto
6. B
7. Correto
8. E
9. A
10. E



Questões Adicionais

As questões apresentadas a seguir integram o Banco de Questões do Passo Estratégico. Recomenda-se utilizá-las como um recurso complementar para a prática e consolidação dos conhecimentos adquiridos no material teórico, de acordo com o estilo adotado pela banca organizadora.

Bom estudo!

1. A LGPD exige que as organizações informem os titulares sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros.
2. Conforme a LGPD, a coleta de dados pessoais pode ser feita sem qualquer tipo de justificativa, desde que seja assegurado o armazenamento seguro desses dados.
3. Conforme a LGPD, dados pessoais coletados para uma finalidade específica podem ser utilizados livremente para outros fins, desde que não haja danos ao titular.
4. A LGPD aplica-se somente ao tratamento de dados realizado dentro do território brasileiro, excluindo qualquer tratamento de dados realizado fora do Brasil.
5. Apenas empresas privadas estão sujeitas às disposições da LGPD, e entidades governamentais estão isentas.
6. Segundo a LGPD, a responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais pode recair tanto sobre o controlador quanto sobre o operador.
7. A responsável pelo tratamento de dados pessoais é obrigada, segundo a LGPD, a adotar medidas de segurança apenas em projetos que envolvam grandes volumes de dados.
8. O princípio da necessidade, segundo a LGPD, determina que o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para atingir suas finalidades.
9. A LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis sem consentimento em qualquer situação, desde que seja para atender interesses comerciais legítimos.
10. A LGPD permite o tratamento de dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular para marketing direto.
11. Entidades sem fins lucrativos não precisam observar as disposições da LGPD.
12. O tratamento de dados pessoais pela administração pública para a execução de políticas públicas deve sempre ser realizado com base em lei específica, segundo a LGPD.
13. A LGPD exige que os titulares de dados pessoais arquem com os custos para exercer o direito de acesso aos seus dados pessoais.



- 14.** A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada no território nacional, independentemente da nacionalidade do titular dos dados.
- 15.** A LGPD exige que as organizações nomeiem um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para atuar como canal de comunicação entre a autoridade reguladora, os titulares dos dados e a própria organização.
- 16.** A LGPD somente permite a transferência internacional de dados pessoais para países que integram o bloco europeu.
- 17.** Um dos direitos dos titulares dos dados garantidos pela LGPD é o direito de acesso aos seus dados pessoais tratados por uma organização.
- 18.** Segundo a LGPD, dados anonimizados que não podem mais ser associados a um indivíduo são considerados dados pessoais.
- 19.** A LGPD permite a transferência internacional de dados pessoais somente para países que possuem legislações de proteção de dados equivalentes ou mais rigorosas que a do Brasil.
- 20.** O tratamento de dados pessoais pela administração pública para a execução de políticas públicas requer o consentimento do titular dos dados segundo a LGPD.

GABARITOS E COMENTÁRIOS

- 1.** A LGPD exige que as organizações informem os titulares sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros.

Gabarito: C

Comentários: A LGPD requer que os titulares dos dados sejam informados sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros, garantindo transparência e respeito aos titulares. A afirmação está correta.

- 2.** Conforme a LGPD, a coleta de dados pessoais pode ser feita sem qualquer tipo de justificativa, desde que seja assegurado o armazenamento seguro desses dados.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD exige que toda coleta de dados pessoais seja justificada e atenda a princípios como necessidade e finalidade, não apenas segurança. Portanto, a coleta sem justificativa não é permitida, tornando a afirmação incorreta.

- 3.** Conforme a LGPD, dados pessoais coletados para uma finalidade específica podem ser utilizados livremente para outros fins, desde que não haja danos ao titular.



Gabarito: E

Comentários: A LGPD estipula que o uso de dados pessoais deve respeitar a finalidade específica para a qual foram coletados, sendo vedada sua utilização para fins diversos sem novo consentimento ou base legal específica. Assim, a afirmação está incorreta.

4. A LGPD aplica-se somente ao tratamento de dados realizado dentro do território brasileiro, excluindo qualquer tratamento de dados realizado fora do Brasil.

Gabarito: E

Comentários: Esta afirmação é errada. A LGPD também se aplica ao tratamento de dados realizado fora do Brasil se o tratamento estiver relacionado à oferta ou fornecimento de bens ou serviços para indivíduos localizados no Brasil, ou se os dados pessoais foram coletados no Brasil.

5. Apenas empresas privadas estão sujeitas às disposições da LGPD, e entidades governamentais estão isentas.

Gabarito: E

Comentários: Esta afirmação é errada porque a LGPD se aplica tanto a entidades privadas quanto a órgãos governamentais. Todos os órgãos ou entidades que tratam dados pessoais no âmbito de suas atividades, sejam elas privadas ou públicas, devem cumprir as disposições da LGPD.

6. Segundo a LGPD, a responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais pode recair tanto sobre o controlador quanto sobre o operador.

Gabarito: C

Comentários: A LGPD prevê a responsabilidade compartilhada entre controlador e operador, conforme as suas respectivas funções e o contexto do tratamento de dados. Portanto, a afirmação está correta.

7. A responsável pelo tratamento de dados pessoais é obrigada, segundo a LGPD, a adotar medidas de segurança apenas em projetos que envolvam grandes volumes de dados.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD exige a implementação de medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais tratados, independentemente do volume de dados, portanto, a afirmação está incorreta.

8. O princípio da necessidade, segundo a LGPD, determina que o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para atingir suas finalidades.

Gabarito: C



Comentários: Esta afirmação é correta. O princípio da necessidade, conforme estabelecido na LGPD, indica que o tratamento dos dados deve se limitar ao mínimo necessário para realizar as finalidades para as quais os dados são tratados, evitando-se o tratamento excessivo de dados.

9. A LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais sensíveis sem consentimento em qualquer situação, desde que seja para atender interesses comerciais legítimos.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD limita o tratamento de dados pessoais sensíveis sem consentimento a situações específicas, como cumprimento de obrigações legais e proteção da vida, não incluindo interesses comerciais, tornando a afirmação incorreta.

10. A LGPD permite o tratamento de dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular para marketing direto.

Gabarito: E

Comentários: Esta afirmação é errada. A LGPD estabelece regras específicas e mais rigorosas para o tratamento de dados pessoais sensíveis, e o consentimento do titular é geralmente necessário para tais dados, especialmente para finalidades como marketing direto.

11. Entidades sem fins lucrativos não precisam observar as disposições da LGPD.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD aplica-se a qualquer entidade que realize tratamento de dados pessoais, independentemente de ser lucrativa ou não, logo, a afirmação está incorreta.

12. O tratamento de dados pessoais pela administração pública para a execução de políticas públicas deve sempre ser realizado com base em lei específica, segundo a LGPD.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD permite que o tratamento de dados pela administração pública seja realizado com base em hipóteses legais, mas não requer uma lei específica em todos os casos. Portanto, a afirmação está incorreta.

13. A LGPD exige que os titulares de dados pessoais arquem com os custos para exercer o direito de acesso aos seus dados pessoais.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD garante o direito de acesso aos dados pessoais sem custos para os titulares, embora possam ser cobradas taxas em casos de pedidos excessivos ou repetitivos. Assim, a afirmação está incorreta.



14. A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada no território nacional, independentemente da nacionalidade do titular dos dados.

Gabarito: C

Comentários: Esta afirmação é correta. A LGPD aplica-se ao tratamento de dados realizado no Brasil, não importando a nacionalidade ou a localização do titular dos dados. A lei visa proteger os dados pessoais tratados no território brasileiro.

15. A LGPD exige que as organizações nomeiem um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para atuar como canal de comunicação entre a autoridade reguladora, os titulares dos dados e a própria organização.

Gabarito: C

Comentários: Esta afirmação é correta. A LGPD exige a nomeação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que tem entre suas responsabilidades atuar como canal de comunicação entre a organização, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16. A LGPD somente permite a transferência internacional de dados pessoais para países que integram o bloco europeu.

Gabarito: E

Comentários: A LGPD permite a transferência internacional de dados para países que possuem um nível de proteção de dados adequado, independentemente de integrarem o bloco europeu, tornando a afirmação incorreta.

17. Um dos direitos dos titulares dos dados garantidos pela LGPD é o direito de acesso aos seus dados pessoais tratados por uma organização.

Gabarito: C

Comentários: Esta afirmação é correta. A LGPD garante aos titulares de dados o direito de acessar os dados pessoais que são tratados por organizações, bem como outros direitos como a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

18. Segundo a LGPD, dados anonimizados que não podem mais ser associados a um indivíduo são considerados dados pessoais.

Gabarito: E

Comentários: Esta afirmação é errada porque, segundo a LGPD, uma vez que os dados são anonimizados de forma que não possam ser associados a um indivíduo, eles deixam de ser considerados dados pessoais e, conseqüentemente, não estão mais sujeitos às regras de proteção de dados da LGPD.



19. A LGPD permite a transferência internacional de dados pessoais somente para países que possuem legislações de proteção de dados equivalentes ou mais rigorosas que a do Brasil.

Gabarito: C

Comentários: A afirmação é correta, pois a LGPD estabelece que a transferência internacional de dados pessoais só pode ocorrer para países ou organizações internacionais que ofereçam um nível adequado de proteção de dados pessoais ou quando o controlador oferecer garantias de cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção de dados estabelecidos pela LGPD.

20. O tratamento de dados pessoais pela administração pública para a execução de políticas públicas requer o consentimento do titular dos dados segundo a LGPD.

Gabarito: E

Comentários: Esta afirmação é errada. A LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais pela administração pública pode ser realizado sem o consentimento do titular dos dados, especialmente quando necessário para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

1.C	2.E	3.E	4.E	5.E
6.C	7.E	8.C	9.E	10.E
11.E	12.E	13.E	14.C	15.C
16.E	17.C	18.E	19.C	20.E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.